Art. 12. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB:
I - analisar os certificados de que trata o § 4º do Art. 11 desta resolução; e
II - encaminhar para a CGP, até um dia antes do início do período de indicações de vagas, a relação nominal do(a)s servidore(a)s habilitado(a)s a concorrerem às vagas referentes às SRM;
III - fazer cumprir o disposto no inciso I do Art. 18 desta resolução e realizar as ações indicadas no § 4º da Resolução SME nº 13 de 2021, quando efetivada a remoção de Coordenadore(a)s Pedagógico(a)s para a CSF; e
IV - atestar a regularidade da documentação de que trata o inciso II, Art. 18 desta resolução.
Art. 13. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Formação, CSF:
I - fazer cumprir o disposto no inciso I do Art. 18 desta resolução e realizar as ações indicadas no § 4º da Resolução SME nº 13 de 2021, quando efetivada a remoção de Coordenadore(a)s Pedagógico(a)s para a CEB; e
II - atestar a regularidade da documentação de que trata o inciso II, Art. 18 desta resolução.
Art. 14. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP:
I - coordenar centralmente o concurso anual de remoção;
II - divulgar e acompanhar o concurso anual de remoção, tomando as providências necessárias para o cumprimento desta resolução;
III - inserir no Sistema Informatizado da SME as vagas iniciais;
IV - designar o(a) servidor(a) responsável para presidir a comissão de análise de recursos interpostos;
V - divulgar os resultados do concurso anual de remoção;
VI - providenciar a alteração de Centro de Custo do(a)s servidore(a)s removido(a)s;
VII - encaminhar as providências para a atualização da jornada do(a) servidor(a) removido(a), quando for o caso; e
VIII - identificar o(a)s servidore(a)s que se enquadram no disposto no Art. 4º desta resolução e adotar os procedimentos necessários para cada situação.
Art. 15. Compete ao(à) Representante Regional da SME:
I - divulgar, acompanhar o concurso anual de remoção, tomando as providências necessárias para o cumprimento desta resolução;
II - dar ciência aos(às) servidore(a)s que atuam sob sua responsabilidade, do disposto por esta resolução;
III - conferir no Sistema Informatizado da SME as vagas iniciais existentes na região e caso haja necessidade de correção, informar ao(à) titular da CGP, dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma do ANEXO ÚNICO;
IV - fazer cumprir o disposto no inciso I do Art. 18 desta resolução e realizar as ações indicadas no § 4º da Resolução SME nº 13 de 2021, quando efetivada a remoção do(a)s Supervisore(a)s Educacionais para outro NAED; e
V - atestar a regularidade da documentação de que trata o inciso II, Art. 18 desta resolução.
Art. 16. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional:
I - dar ciência inequívoca aos(às) Professores(a)s e Especialistas de Educação desta resolução, do seu cronograma e dos procedimentos para acesso ao Sistema Informatizado da SME;
II - conferir no Sistema Informatizado da SME as vagas iniciais vinculadas à Unidade Educacional e, caso haja necessidade de correção, informar ao Naed e à CGP, dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma do ANEXO ÚNICO;
III - fazer cumprir o disposto no inciso I do Art. 18 desta resolução e realizar as ações indicadas no § 4º da Resolução SME nº 13 de 2021, quando efetivada a remoção de Professore(a)s, Orientadore(a)s Pedagógico(a)s e Vice-diretor(a) para outra unidade educacional; e
IV - atestar a regularidade da documentação de que trata o inciso II, Art. 18 desta resolução.
Art. 17. Compete ao(à) Servidor(a) do Quadro do Magistério:
I - tomar ciência do disposto por esta Resolução e do respectivo cronograma;
II - ativar a sua senha pessoal, caso seja o primeiro acesso, no Sistema Informatizado da SME;
III - tomar conhecimento das características da vaga de seu interesse; e
IV - acessar o Sistema Informatizado da SME, por meio de sua senha pessoal e:
a) realizar a sua inscrição no concurso anual de remoção; e
b) indicar as vagas iniciais e potenciais, por ordem de preferência para a remoção.
Art. 18. Compete ao(à) servidor(a) do quadro do magistério, quando efetivada a sua remoção:
I - devolver os bens públicos recebidos em regime de comodato, nos termos indicados no Art. 7º da Resolução SME nº 13 de 2021, mediante protocolização do termo de devolução específico; e
II - disponibilizar toda a documentação relativa às atividades legais e administrativo-pedagógicas do centro de custo do qual for removido(a), de acordo com os seguintes prazos:
a) para professore(a)s até o último dia letivo;
b) para Especialistas de Educação, em até cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil do ano civil subsequente ao concurso de remoção.
§ 1º A regularidade da documentação de que trata o inciso II deste artigo deve ser atestada pela chefia imediata.
§ 2º Complementarmente ao disposto na alínea b, inciso II deste artigo, a chefia imediata do Centro de Custo de origem do(a) Diretor(a) Educacional ou Vice Diretor(a) em exercício da direção removido(a) pode, com ciência da chefia imediata atual, a qualquer tempo, convocá-lo(a) para disponibilização de documentação relativa às atividades legais e administrativo-pedagógicas inerentes ao cargo, referentes ao período em que esteve lotado(a) no CC de origem e que, comprovada responsabilidade do(a) servidor(a), não a tenha disponibilizado.
Art. 19. Compete ao(à) titular do Departamento Financeiro informar à CGP, conforme indicado no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta Resolução, a relação com o número de matrícula do(a)s Diretore(a)s Educacionais que se encontram na condição prevista no inciso VI do Art. 4º desta Resolução.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A inscrição do(a) servidor(a) implica no reconhecimento e no compromisso de aceitação do disposto por esta resolução.
Art. 21. O resultado final do concurso anual de remoção deve ser publicado em DOM e no Sistema Informatizado da SME, conforme previsto no cronograma do ANEXO ÚNICO.
Art. 22. Cabe recurso, no prazo previsto no cronograma do ANEXO ÚNICO, quanto aos atos decorrentes do disposto por esta resolução, exceto quando a finalidade do mesmo residir na intenção de desistência do resultado do concurso de remoção.
Art. 23. Os recursos administrativos, a respeito do disposto nesta resolução, não têm efeito suspensivo e devem ser analisados por comissão constituída de Supervisore(a)s Educacionais e representante da CGP, designada pelo(a) titular da SME.
Parágrafo único. Na comissão de que trata o *caput* é vedada a participação de Supervisore(a)s Educacionais inscrito(a)s no concurso anual de remoção.
Art. 24. Os blocos de Unidades Educacionais de PEB IV, de Professore(a)s Bilíngues e do(a)s Professore(a)s Adjunto(a)s I e II podem ser reorganizados ao longo do ano letivo para atendimento à demanda, a partir de análise conjunta entre o Naed, a CGP e o Departamento Pedagógico, Depe.
Art. 25. As jornadas e os locais de trabalho resultantes do concurso de remoção 2023-2024 devem vigorar a partir do:
I - primeiro dia de efetivo trabalho escolar, em conformidade com o Calendário Escolar para 2024, para o(a)s PEBs, Professore(a)s Bilíngues e Professore(a)s Adjunto(a)s; e
II - dia 02 de janeiro de 2024, para o(a)s Especialistas de Educação.
Art. 26. O cronograma das ações previstas e o(a)s responsáveis por elas constam do ANEXO ÚNICO desta resolução.
Art. 27. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.
Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 20, de 25 de outubro de 2022.

Campinas, 30 de outubro de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA - PROCESSO DE REMOÇÃO PARA ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO E PROFESSORES - 2023 / 2024

AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
CONFERÊNCIA DAS VAGAS INICIAIS	07/11/2023	SEGP	IMA / CGP / NAED´S
DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS DE PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, PROFESSOR BILINGUE, ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO E PROFESSORES ADJUNTOS I E II	08/11/2023	SEGP	IMA / CGP
APRESENTAÇÃO DE ORIGINAL E CÓPIA DO CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE "ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO",	08/11/2023, DAS 8H ÀS 12H	ENCAMINHAR PARA SME.NUCLEODEEDUCACAOESPECIAL@EDUCA. CAMPINAS.SP.GOV.BR	PEB IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL
INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO	08 E 09/11/2023 ATÉ ÀS16 H	SEGP HTTP://SEGP.CAMPINAS.SP.GOV.BR	SERVIDOR INTERESSADO
ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS EM CURSO DE "ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO"	09/11/2023 ATÉ ÀS 10H	ENCAMINHAR PARA SME.CGP@EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR	CEB /NEE
PROCESSAMENTO DAS VAGAS	10/11/2023	SEGP	IMA
INDICAÇÃO DAS VAGAS	13 E 14/11/2023 ATÉ ÀS 16 H	SEGP HTTP://SEGP.CAMPINAS.SP.GOV.BR	SERVIDOR INTERESSADO
PROCESSAMENTO E CONFERÊNCIA DA REMOÇÃO	16/11/2023	SEGP	IMA / CGP
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	17/11/2023	SEGP	IMA/CGP
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	21/11/2023	DOM	SME
RECURSOS	21/11/2023 ATÉ 16H	SEGP HTTP://SEGP.CAMPINAS.SP.GOV.BR	SERVIDOR INTERESSADO
ANÁLISE DOS RECURSOS	21 E 22/11/2023	SEGP	COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS
PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO PÓS RECURSO	23/11/2023	SEGP	IMA / CGP
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA REMOÇÃO	24/11/2023	DOM	SME

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo nº:PMC.2023.00004747-22
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Campinas
Assunto:Edital de Chamada Pública nº 04/2023
O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, comunica que **ALTEROU** os documentos para habilitação - item 6.2, do **Edital de Chamada Pública nº 04/2023**. O adendo ao Edital, na íntegra,encontra-se publicado no Portal de Secretaria Municipal de Educação disponível em https://educa.campinas.sp.gov.br/chamada-publica/042023.
Campinas, 31 de outubro de 2023
EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Chamada Pública
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 30 de outubro de 2023.
Processo Administrativo nº. PMC.2022.00090605-99. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** RDC nº 14/2022. **Contratada:** S. CANTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **Termo de Contrato n.º** 14/2023. **Termo de Aditamento n.º** 29/2023. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta correspondente à unidade educacional - Residencial Cosmos. **Assinatura:** 30/10/2023. **Vigência:** 100 (cem) dias corridos (02/11/2023 a 10/02/2024).
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: FUMEC.2023.00002916-44. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 72/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em treinamento para Brigada de Incêndio para atender as necessidades das unidades da FUMEC.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe e a AD-

JUDICAÇÃO pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,
RESOLVO:
1. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com o preço entre parênteses, para o lote ofertado pela empresa adjudicatária:
. JOAO JOSE DE GODOI - CNPJ nº 13.109.543/0001-93 - lote 1: (R$ 32.500,00).
2. AUTORIZAR a despesa em favor de **JOAO JOSE DE GODOI - CNPJ nº 13.109.543/0001-93** no valor total de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, devendo ser onerada a dotação orçamentária abaixo:
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.
Campinas, 31 de outubro de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2023.00095950-18
Interessado: ANTÔNIO AUGUSTO FUNARI NEGRÃO
Advogada: Laís Marquiori Alves - OAB/SP nº 392.580
Código Cartográfico: 3424.32.90.0001.01003
Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00110403-89, juntado ao Principal

NÃO ADMITIMOS O RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, considerando que a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 05/10/2023 foi de **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de impugnação apresentado que, nos termos do art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, comporta tão somente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO à mesma autoridade julgadora, exclusivamente quanto aos motivos e fundamentos do não conhecimento. Com base no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos o presente ao Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF, para ciência e providências quanto ao crédito tributário.
LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2022.00069946-12
Interessado: ALS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 4,8038 UFIC's decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN, competência de 08/2021, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 486.842-0, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2023.00091715-95
Interessado: LIVIO JOSE MEIRELES
Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise do requerimento, por perda do seu objeto, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o crédito oriundo dos valores depositados administrativamente para as parcelas 06 e 07 do carnê de IPTU/Taxas 2023, emissão 01/2023, lançados para o imóvel 3423.13.89.0048.01001, após decisão do protocolo SEI PMC.2023.00016204-21, publicada no DOM em 25/05/2023,foi utilizado em sua totalidade, por meio do protocolo SEI PMC.2023.00016204-21, para quitação das parcelas 07 a 11 e redução da parcela 06 do carnê de IPTU/Taxas 2023, reemitido em 07/2023.

Protocolo SEI: PMC.2023.00101694-51
Interessado: Luis Carlos Simionato de Oliveira
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 41,7025 UFIC's, procedente dos pagamentos das parcelas 07 e 08 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), do imóvel 3433.22.79.0354.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 07/2023, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00103663-61
Interessado: ZILAH DA COSTA ALVES DE MORAES
Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito pago indevidamente no valor de 87,2821 UFIC's, decorrente do valor recolhido em duplicidade para a Taxa de Análise - SEMURB- emissão 09/2023, para o ID 1216576. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dosartigos3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00103903-19
Interessado: ANA ELISA TOLEDO LIMA NASCIMENTO
Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007,com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos auto, foi apurado crédito pago indevidamente no valor de 155,7239UFIC,decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 a 07do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2023, lançado para o cartográfico nº 3412.34.14.0315.02040. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00105348-41
Interessado: ANDERSON DIAS DE LIMA
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 257,7952 UFIC's, procedente dospagamentosdasparcelas04, 05 e 06 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), do imóvel 1464.54.43.0141.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 04/2023,nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.
Campinas, 31 de outubro de 2023
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2022.00074386-91
Interessado:RAFAEL RODRIGUES MOVEIS E PROJETOS
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébit ono valor de 927,1522 UFIC's decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN Simples Nacional para as competências de 08/2020 a 07/2021, uma vez constatado que o imposto é devido ao município de Sumaré/SP, relativo ao contribuinte cadastrado no CNPJ36.101.000/0001-25, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 03/10/2023, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2022.00098742-35
Interessado: SERVIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 152,7300 UFIC's decorrente do recolhimento indevido da TFA lançada para o exercício de 2022,inscrição municipal nº 49352, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 05/01/2023, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00008199-91
Interessado: F&C CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 510,7784 UFIC's decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN, competências 06, 08 e 09/2018, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 419.667-8, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 10/10/2023, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00076856-13
Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 181,3405 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0001757-18.2006.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.